



PROJETO DE LEI Nº 07/2025 – L

Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas transplantadas em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 15, I c/c art. 173, § 1º, ambos do Regimento Interno, propõe o seguinte **Projeto de Lei**,

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão(s) e/ou tecido(s).

Art. 2º O direito de que trata esta Lei será garantido à pessoa transplantada mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, deverá oferecer um documento de identificação oficial às pessoas transplantadas cadastradas no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 3º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial às pessoas transplantadas, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I - setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no Município de Jardim Alegre;

II - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados situados no Município de Jardim Alegre;

III - bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nelas constar o número desta Lei e os seguintes dizeres: "*Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial, nos termos da Lei municipal nº ...*".



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação;

II - suspensão das atividades;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025).


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir às pessoas que foram submetidas a algum tipo de transplante, seja de órgão(s) e/ou tecido(s), o atendimento preferencial em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

As pessoas transplantadas, de forma geral, necessitam de assistência médica periódica e fazem também a utilização de diversos medicamentos de forma contínua. Dentre os medicamentos, os imunossupressores tem seu papel fundamental para tentar prevenir a rejeição do novo órgão e/ou tecido, porém, tais medicamentos apresentam riscos à saúde do paciente.

Justamente pelo fato de suprimir o sistema imunológico como um todo, as pessoas transplantadas ficam mais suscetíveis à infecções, e seu uso contínuo pode ter efeitos colaterais como hipertensão, toxicidade renal, diarreia e diabetes. Além disso, no caso de infecções, elas costumam ser mais graves quando comparadas à população geral.

Por isso devem ser evitados ambientes fechados e com aglomeração de pessoas, em especial nas épocas de surtos de gripes, pneumonias e outras doenças infectocontagiosas.

Pensando nestas pessoas, e sabendo que muitas vezes se faz necessário que o paciente portador de algum tipo de transplante, precise frequentar ambientes públicos diversos, dentre eles as casas de saúde, apresento este projeto.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos nobres Edis para que este projeto de lei seja aprovado.

Jardim Alegre/PR, 29 de abril de 2025.


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Vereador